

Edital 3/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 04 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 07 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, na Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020, na Resolução GGPAA nº 03, de 05 de setembro de 2023, publicada no DOU de 06 de setembro de 2023.

O Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. General Sampaio, SMMR, s/n, CEP 69308-150, Treze de Setembro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.219/0001-61, representado neste ato pelo Tenente Coronel DAISLAN MONTENÁRIO DE AGUIAR, nomeado pela Portaria C EX nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU de 24 de maio de 2024, inscrito no CPF nº 876.447.111-04, portador da Carteira de Identidade nº 013.057.484-1, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 04, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA nº 3/2023, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **24 de Abril às 10h30min, horário de Brasília** (Obs.: Será considerado o Corpo da Guarda para verificação do horário limite), na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.

ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 25 de Abril de 2025

Horário: 10h30min (horário de Brasília)

Local: Auditório do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, à Av. Gen. Sampaio, SMMR, s/n, CEP 69308-150, Treze de Setembro. No dia, solicitar ao Setor de Relações Públicas – RP, do Batalhão, que os encaminhe para o auditório, para abertura das propostas desta Chamada Pública.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF. DE SELVA	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	02/04/2025 05:46 (v 2.0)
Status			

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64269.005400/2024-29

1. Objeto

1.1. O objetivo da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para atender as necessidades de alimentação do efetivo do Comando de Fronteira Roraima/ 7º Batalhão de Infantaria de Selva, 1º Brigada de Infantaria de Selva, 1º Batalhão de Logística de Selva, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e Unidade Gestora da Operação Acolhida, conforme as especificações contidas no Termo de Referência:

1.2 Cada item poderá receber oferta por mais de um fornecedor, porém somente o menor lance será contemplado.

2. Fonte de Recurso

2.1 Recursos provenientes da Ação 212B – OUTROS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES, Plano Orçamentário 06 – ALIMENTAÇÃO DE MILITARES EM RANCHO - UG 160352 - PTRES 171397 – ND – 33.90.30 – Material de Consumo, PI E6SUPLJA1QR e recursos provenientes do Comando Logístico – COLOG (16504), PTRES nº 088961, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30, FONTE DB RECURSOS: 0100000000 PI E6SUPIJA1QR.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o Art. 10º da Resolução GGPA 03, de 05/09/2023.

3.2 O preço indicado para cada item deste edital, é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

3.3 O valor máximo global estimado para esta chamada pública é de **R\$ 25.987.869,40** (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

4. Do Órgão Gerenciador e Órgãos Participan

4.1 Órgão gerenciador será o COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/ 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (**UASG: 160352**).

4.2 São participantes os seguintes órgãos:

4.2.1. 1º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA (**UASG 160482**);

4.2.2. 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (**UASG 160353**)

4.2.3. FORÇA TAREFA HUMANITÁRIA OPERAÇÃO ACOLHIDA (**UASG 110794**)

4.2.3. 1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA (**UASG 160907**)

5. Habilitação e Proposta de Venda

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

6. Critérios de Priorização das propostas

6.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observada as condições previamente fixadas na referência, não podendo ofertar preços unitários dos produtos acima do valor de referência previsto neste instrumento.

6.2. A Comissão de Licitação, para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo sempre o menor valor por item.

6.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados em observância ao disposto no Decreto 11.802/2023 e Art. 9º da Resolução nº 84/2020 do GGPA, portanto:

6.3.1. Para seleção e classificação das propostas serão utilizados os critérios de prioridade:

I - Agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade; II - Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas; III - Assentamentos da reforma agrária; IV - Grupos de mulheres; V - Produção agroecológica ou orgânica.

6.3.2. Em caso de empate será realizado conforme prevê os parágrafos do Art. 9º da Resolução nº 84/2020:

"I Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas".

"II Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1º."

7. Das Amostras dos produtos

7.1. pós a fase de habilitação, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos **poderá solicitar amostras dos itens licitados**, a serem entregues na Av. General Sampaio, s/n, CEP 69308-150, Treze de Setembro, no Setor de Aprovisionamento, do dia a definir após a cessão pública, no horário de 08h00 às 16h00, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes se necessário.

8. Local de entrega dos produtos

8.1. **Os alimentos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais de cada Organização Militar** participante, nas quantidades, dia e horário (comercial) solicitados conforme necessidade de cada um dos 5 (cinco) Setores de Aprovisionamento, com previsão de solicitação semanal, nos seguintes endereços:

Órgão Gerenciador

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

Av. General Sampaio, SMMR, s/n, CEP 69308-150, Treze de Setembro, Setor de Aprovisionamento.

Órgão Participante

1º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, Av. General Sampaio, s/n, CEP 69308-150, Treze de Setembro, Setor de Aprovisionamento.

Órgão Participante

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, Av. Capitão Enê Garcez, nº 1037, CEP: 69034-000, Mecejana, Setor de Aprovisionamento.

Órgão Participante

FORÇA TAREFA HUMANITÁRIA OPERAÇÃO ACOLHIDA, R. Floriano Peixoto, nº 221, CEP 69301-320, Centro, Setor de Aprovisionamento da FT.

Órgão Participante

1º BATALHÃO DE LOGÍSTICA DE SELVA, Av. General Sampaio, s/n, CEP 69308-510, Treze de Setembro, Setor de Aprovisionamento da FT

8.1.2. Qualquer alteração no lugar de entrega a Organização Militar deverá entrar em contato com o fornecedor pelo menos 24 (horas) antes para que possa informar o novo local de entrega.

9. Modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanha a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou dos defeitos observadas. (Lei nº 14.1333, de 2021, art. 177, 1º, e Decreto nº 11.256, de 2022, art 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DE CONTRATO

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. Pagamento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

10.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

10.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Disposições Gerais

11.1 O edital e seus anexos da presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do C Fron Roraima/ 7º BIS no horário de 09:30 às 11:30, de segunda a sexta-feira, através do site do Portal de Compras da Agricultura Familiar www.comprasagriculturafamiliar.gov.br, e no site do C Fron Roraima/ 7º BIS.

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 05:46:02.

Termo de Referência 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 14/2025	Editado por	Atualizado em
	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	CARLOS HENRIQUE DE SOUSA CASTRO	18/03/2025 19:47 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64269.005400/2024-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos de agricultores familiares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO (em Real R\$)	VALOR TOTAL (em real R\$)
1	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO PIMENTA DE CHEIRO. Madura, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463923	Kg	5220	20,80	108.576,00
2	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, BETERRABA. Inteira com casca, madura, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463767	Kg	25660	14,48	371.428,50
3	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, ALHO. Inteiro com casca, firme, dentes inteiros, sem mofo, sem podridão.	463938	Kg	10760	45,00	484.200,00
4	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, CEBOLA BRANCA. Inteira com casca, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463781	Kg	34920	15,08	526.593,60

5	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, CENOURA. Inteira com casca, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463770	Kg	34440	13,98	481.299,00
6	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, LARANJA PERA. Com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	464393	Kg	32920	9,73	320.147,00
7	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, LIMÃO GALEGO. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	464397	Kg	18340	8,88	162.767,50
8	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, MAÇÃ FUJI. Fruta com apresentação adequada, madura, sem rachaduras e íntegra.	464401	Kg	24592	18,50	454.952,00
9	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, MACAXEIRA. Inteira com casca, madura, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463795	Kg	19600	8,82	172.872,00
10	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, MAMÃO PAPAIÁ. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	464404	Kg	7920	8,09	64.053,00
11	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, MANGA. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	464410	Kg	4720	10,23	48.262,00
12	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, MARACUJÁ. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	464414	Kg	4080	16,25	66.300,00

13	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, MELANCIA. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	464418	Kg	98800	6,59	651.092,00
14	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, MELÃO. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e /ou deteriorada e íntegra.	464422	Kg	34800	12,21	424.995,00
15	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, MILHO VERDE EM ESPIGA. Apresentação: espiga, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	463797	Kg	12620	8,64	109.068,35
16	FRUTA/LEGUME/VERDURA INNATURA TIPO, MAXIXE. Maduro, firme, sem rachaduras, sem mofo, em podridão.	463791	Kg	3260	13,78	44.906,50
17	FRUTA/LEGUME/VERDURA NNATURA TIPO, PEPINO. Maduro, firme, sem rachaduras, sem mofo, e podridão.	463796	Kg	18400	8,10	149.040,00
18	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, PIMENTÃO VERDE. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas.	463809	Kg	11700	17,51	204.837,75
19	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, PIMENTÃO AMARELO. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas.	463802	Kg	6200	34,00	210.800,00

20	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, PIMENTÃO VERMELHO. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas.	463808	Kg	6200	34,13	211.575,00
21	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, QUIABO. Maduro, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463792	Kg	2920	14,17	41.369,10
22	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, REPOLHO VERDE. Deve apresentar-se limpo, tenro e não murcho, com folhas íntegras.	481121	Kg	38700	12,30	476.010,00
23	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, REPOLHO ROXO. Deve apresentar-se limpo, tenro e não murcho, com folhas íntegras.	481114	Kg	15800	13,50	213.300,00
24	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA TIPO, TOMATE. Maduro, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463806	Kg	39920	16,75	668.460,40
25	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, ALFACE TIPO LISA. Apresentação: limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras.	463833	Kg	10920	24,96	272.535,90
26	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, BANANA COMPRIDA. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e /ou deteriorada e íntegra.	464379	Kg	9400	11,32	106.408,00
27	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, BANANA PRATA. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não	464381	Kg	33400	9,64	321.809,00

	passado e/ou deteriorada e íntegra.					
28	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, BATATA INGLESA. Madura, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463754	Kg	72800	12,13	882.700,00
29	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, BATATA DOCE. Madura, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463753	Kg	13120	8,03	105.353,60
30	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, BERINJELA. Madura, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463764	Kg	3020	12,45	37.599,00
31	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, CHEIRO VERDE.	246146	Kg	8060	25,29	203.857,55
32	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, CHUCHU. Maduro, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão.	463778	Kg	8580	11,38	97.597,50
33	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, COUVE-FLOR. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras.	463831	Kg	3260	35,00	114.100,00
34	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, COUVE. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha, sem mofo.	481109	Kg	9020	24,90	224.552,90
35	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, TIPO ABACAXI. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	464374	Kg	31800	13,38	425.325,00
36	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, TIPO ABÓBORA.	463746	Kg			

	Apresentação madura, firme e sem rachaduras.			10020	7,76	77.780,25
37	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, TIPO ABOBRINHA. Apresentação madura, firme e sem rachaduras.	463751	Kg	3260	7,81	25.444,30
38	FRUTA/LEGUME/VERDURA IN NATURA, RÚCULA. Apresentação: limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras.	463826	Kg	2720	26,85	73.032,00
39	FRUTA/LEGUME/VERDURA NATURA, TIPO INHAME. Apresentação madura, firme e sem rachaduras.	463789	Kg	4920	22,00	108.240,00
40	FRUTA IN NATURA, TIPO GRAVIOLA, ESPÉCIE COMUM	464347	Kg	1674	13,75	23.017,50
41	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTA ESPÉCIE VERMELHO	228759	Kg	1450	26,75	38.787,50
42	FEIJÃO TIPO 1, CLASSE VERDE (EMPACOTADO)	464556	Kg	3840	23,00	88.320,00
43	FEIJÃO TIPO CORDA (EMPACOTADO)	464565	Kg	3840	24,40	93.696,00
44	FEIJÃO TIPO 1, TIPO FRADINHO	464562	Kg	7600	14,63	111.150,00
45	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA, ESPÉCIE COMUM	464392	Kg	1450	13,46	19.517,00
46	CARNE DE FRANGO, TIPO INTEIRO, RESFRIADO	479982	Kg	14500	25,75	373.375,00
47	FARINHA DE MANDIOCA APRESENTAÇÃO TAPIOCA GRUPO SECA, TIPO 1	465693	Emb 500g	3840	17,50	67.200,00

48	MEL DE ABELHA. Apresentação tipo bisnaga, embalagem de 300 gramas.	402879	Frasco 300g	9100	18,00	163.800,00
49	SALAME, TIPO ITALIANO, INGREDIENTES CARNE SUÍNA. Apresentação peça inteira, prazo de validade 4 meses.	447877	Kg	3680	58,00	213.440,00
50	QUEIJO, INGREDIENTES LEITE, TIPO MUSSARELA. Prazo de validade 120 dias, apresentação peça inteira.	446633	Kg	39000	53,75	2.096.250,00
51	OVOS DE GALINHA FRESCO. Apresentação embalagem de 30 unidades, conservados e sem rachaduras.	446622	Bandeja com 30 unidades	32600	28,50	929.018,50
52	IOGURTE DIVERSOS SABORES. Apresentação em garrafa de 900g, conservado e dentro do prazo de validade.	446706	Emb 900 g	24200	16,25	393.250,00
53	PRESUNTO MAGRO COZIDO. Obtido de pernil ou outra parte de suíno sadio	447771	Kg	35800	35,75	1.279.850,00
54	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ABACAXI. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	464468	embalagem 1 kg	30032	32,33	970.784,40
55	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ACEROLA. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	4644484	embalagem 1 kg	36400	32,20	1.172.080,00
56	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR CAJÚ. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	464511	embalagem 1 kg	29712	32,53	966.382,80
57	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR CUPUAÇU. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	4644488	embalagem 1 kg	37400	33,33	1.246.355,00

58	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR GOIABA. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	464514	embalagem 1 kg	29712	32,58	967.868,40
59	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR GRAVIOLA. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	464491	embalagem 1 kg	29712	35,58	1.057.004,40
60	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR MANGA. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	464475	embalagem 1 kg	29712	32,08	953.012,40
61	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR MARACUJÁ. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	464474	embalagem 1 kg	32712	38,83	1.270.043,40
62	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR CAJÁ. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	464485	embalagem 1 kg	29712	35,83	1.064.432,40
63	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR MORANGO. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	464461	embalagem 1 kg	16600	41,33	685.995,00
TOTAL					R\$ 25.987.869,40	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:00394452000103-0-000252/2024;
- II) Data de publicação no PNCP:20/05/2023;
- III) Id do item no PCA:1267
- IV) Classe/Grupo: 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES;
- V) Identificador da Futura Contratação:160352-90050/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA sobre boas práticas de manipulação e armazenamento:

- As condições de armazenamento devem garantir a qualidade e segurança alimentar dos produtos, evitando desperdícios;
- Garantir que a colheita seja realizada em condições higiênicas para evitar contaminação dos produtos
- Frutas, verduras e legumes devem ser armazenados em temperaturas adequadas para evitar deterioração.

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços

ÓRGÃO GERENCIADOR – Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, no Setor de Aprovisionamento, situado na Guarnição de Boa Vista-RR, na Av. General Sampaio S/NR, Quadra I, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon (SMMR), CEP: 69308-150;

ÓRGÃO PARTICIPANTE - 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no Setor de Aprovisionamento, situado na Guarnição de Boa Vista-RR, Avenida, R. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515;

ÓRGÃO PARTICIPANTE - Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, no Setor de Aprovisionamento da Operação Acolhida, situado na Guarnição de Boa Vista-RR, R. Floriano Peixoto 221- Centro, Boa Vista - RR, 69301320;

ÓRGÃO PARTICIPANTE - 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no Setor de Aprovisionamento, situado na Guarnição de Boa Vista-RR, Av Capitão Ene Garcêz 1037, Boa Vista, RR, 69301-161.E

ÓRGÃO PARTICIPANTE - 1º Batalhão Logístico de Selva no Setor de Aprovisionamento, situado na Guarnição de Boa Vista-RR Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 Cabe ao gestor do contrato:

6.9.2 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2 Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.4.7. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.4.8. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será PARCELADO

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Habilitação jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na pesquisa realizada por meio de orçamentos obtidos com os agricultores locais, foi possível estimar o valor total necessário para a contratação, que é de R\$ 25.987.869,40. Essa estimativa considera a análise detalhada dos custos, conforme os dados levantados. O mapa comparativo que comprova esta estimativa está anexado ao Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...].

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1 ANEXO

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.2 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.2.1 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.4 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.5 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 1 (UM MÊS), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (UM MÊS)

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

15.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

16.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 16.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.8.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.8.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

16.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

16.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

16.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

16.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 16.133, de 2021;

16.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7. Indenizações e multas.

17.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.9 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

19. 7. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. 8. FORO

20.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em , Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Boa vista-RR, de de 20.... .

ass: _____

NOME:

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

EVARISTO DA SILVA LANDIVAR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 13:08:57.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO SILVA DA CRUZ FILHO

Data: 19/03/2025 13:33:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO SILVA DA CRUZ FILHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 12:57:46.

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA CASTRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 12:57:46.

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 19:47:48.

Estudo Técnico Preliminar 113/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64269.005400/2024-29

2. Descrição da necessidade

2.1 Este expediente refere-se à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, com o objetivo de atender às necessidades alimentares do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, incluindo seus Pelotões Especiais de Fronteira, durante o período de 12 (doze) meses. Além disso, a aquisição visa suprir as demandas da 1º Brigada de Infantaria de Selva, do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, da Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida e do 1º Batalhão Logístico de Selva.

2.2 Os gêneros alimentícios serão provenientes de agricultores familiares, suas organizações e empreendedores familiares rurais, conforme os beneficiários da Lei nº 14.628, de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que estabelece o percentual mínimo de 30% dos recursos financeiros do exercício atual destinados à contratação desses fornecedores.

2.3 A contratação tem como objetivo aprimorar a qualidade da alimentação fornecida pela Organização Militar, promovendo uma alimentação saudável, equilibrada e com produtos regionais, além de fomentar o apoio à agricultura familiar e o desenvolvimento local.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	EVARISTO DA SILVA LANDIVAR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 No caso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), como mencionado em sua consulta anterior, a descrição dos requisitos de contratação se concentra em detalhes técnicos, legais, com o objetivo de garantir que os gêneros alimentícios adquiridos atendam a padrões de qualidade e eficiência.

- Datas, prazos e condições;
- Programação orçamentária e o valor previsto para a realização do objeto;
- Local e forma de apresentação das propostas;
- Quais são os critérios de seleção, pontuação e julgamento;
- A minuta do instrumento que celebrará a parceria;
- Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2 Resultados desejados:

4.2.1 Os gêneros alimentícios deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.2.2 Os itens em desacordo com as especificações constantes serão rejeitados quando do ato da entrega.

4.2.3 As entregas serão realizadas de maneira fracionada e continuada conforme demanda do Setor de Aprovisionamento.

4.2.4 recebimento definitivo ficará a cargo do Setor de Aprovisionamento e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, onde serão verificados: conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração.

4.2.5 Em caso de itens rejeitados o adjudicatário obriga-se a repor o gênero danificado.

Soluções disponíveis no mercado:

Cooperativa Agropecuária Nova Amazônia - COOPANA		Produtos disponíveis	
CNPJ: 23.178.513/0001-92		Município: Boa Vista	
Cooperativa Agropecuária dos Cinco Polos - COOPERCINCO		Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros de Boa Vista - COOPHORTA	
CNPJ: 07.895.712 /0001-65	Município: Boa Vista	CNPJ: 05.759.505 /0001-58	Município: Boa Vista
Produtos disponíveis		Produtos disponíveis	
Abóbora	Mel de abelha	Abóbora	Verduras/Hortaliças /Legumes
Carne de ave	Milho	Chuchu	Milho
Couve	Pescado	Couve	Polpa de fruta
Frutas	Tomate	Frutas	Tomate
Goma de mandioca	Mandioca/ Macaxeira/ Aipim	Pimenta do reino	Mandioca/ Macaxeira/ Aipim

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram analisados os editais de contratações efetuados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de credenciar grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultores familiares e fornecedores individuais rurais para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis), destinados aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR.

5.2 Além disso, as contratações são precedidas por uma **chamada pública**, que visa garantir a transparência do processo e a ampla participação de possíveis fornecedores. A chamada pública estabelece critérios para a seleção de fornecedores, com foco na promoção da alimentação saudável nas escolas, o fortalecimento da agricultura familiar local e a aquisição de produtos de qualidade para os estudantes.

- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2024
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 9.530500/2023

5.3 Justificativas para a utilização da Dispensa de Licitação:

5.3.1 A **dispensa de licitação** neste contexto é justificada principalmente pela **necessidade de agilidade**, pela **exigência de produtos específicos da agricultura familiar**, pelo **valor do contrato** (que pode estar dentro dos limites da dispensa) e pela **eficiência administrativa**. Dessa forma, ela se apresenta como a **opção mais vantajosa**, proporcionando **economia de tempo e recursos** sem comprometer a qualidade ou os objetivos do contrato.

5.4 Conclusão:

5.4.1 A **dispensa de licitação** é a **modalidade mais vantajosa** para a administração, uma vez que atende de forma ágil e eficiente à necessidade de fornecimento contínuo e de qualidade de gêneros alimentícios, ao mesmo tempo que promove o apoio à agricultura familiar e à economia local. Com a **formalização de um contrato** direto com os fornecedores selecionados através do **PAA**, a administração não apenas assegura a entrega de alimentos para as unidades militares e grupos de coordenação, mas também cumpre com um importante papel social e econômico, ao incentivar a produção local e fortalecer a rede de pequenos produtores.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A **aquisição de gêneros alimentícios** através do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, com foco na **agricultura familiar**, para atender às necessidades alimentícias das unidades militares e grupos de coordenação envolvidos na guarnição de Boa Vista, no estado de Roraima. O objetivo é garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentos para as forças armadas e outras unidades, enquanto se fomenta o apoio à produção local e à economia da agricultura familiar. A aquisição ocorrerá ao longo de **12 (doze) meses**, com fornecimento de **Quantitativo de Rancho (QR)**, e está planejada para atender os seguintes grupos:

- **Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva (7º BIS) e seus Pelotões Especiais de Fronteira:**

As unidades do Comando de Fronteira Roraima e seus pelotões têm a missão de garantir a segurança e a vigilância das fronteiras no estado de Roraima, sendo essencial o fornecimento contínuo de alimentos para garantir o desempenho das suas atividades logísticas e operacionais.

- **1º Brigada de Infantaria de Selva:**

Uma das principais brigadas do Exército Brasileiro, com atuação estratégica em operações no norte do país. A aquisição de alimentos através do PAA vai garantir o sustento adequado e a mobilidade das tropas, especialmente em regiões de difícil acesso.

- **6º Batalhão de Engenharia de Construção:**

Responsável por trabalhos de engenharia e infraestrutura, como a construção de pontes, estradas e outras obras essenciais para as forças armadas, além do apoio logístico. A alimentação adequada é crucial para o bom desempenho das atividades do batalhão.

- **1º Batalhão Logístico de Selva:**

Responsável pelo apoio logístico e pela execução de tarefas de apoio à mobilização, transporte e distribuição de suprimentos às unidades em operação. A alimentação adequada é fundamental para assegurar o bom funcionamento das suas atividades de apoio e suporte às operações.

- **Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações da Guarnição de Boa Vista:**

Composto por representantes das diferentes unidades militares e responsáveis pelo processo de licitação e controle de compras, este grupo garante a transparência e a regularidade das aquisições alimentícias. O fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de qualidade é monitorado e gerido por esse grupo para atender de forma eficiente as necessidades das unidades.

6.2 Através do **PAA**, pequenos produtores rurais, especialmente os **agricultores familiares**, serão os fornecedores diretos de produtos alimentícios (hortifruti e outros gêneros alimentícios) para as unidades militares mencionadas. O objetivo é assegurar a **qualidade nutricional e frescor dos alimentos**, ao mesmo tempo que proporciona uma **renda estável para os produtores locais**. A solução implica em um sistema de aquisição que facilita o processo de compras governamentais para os agricultores, garantindo que seus produtos sejam adquiridos de forma regular e com base nas necessidades reais das unidades militares.

6.3 Além disso, ao priorizar os fornecedores locais, a solução contribui diretamente para o **fortalecimento da economia regional**, proporcionando uma parceria entre o setor público e a agricultura familiar. A **logística de fornecimento** será organizada de modo a garantir que os alimentos cheguem de forma eficiente às unidades ao longo do ano, respeitando o quantitativo estipulado e as especificidades de cada tipo de gênero alimentício.

6.4 Conclusão

6.4.1 A solução proposta, com a **aquisição de gêneros alimentícios via o PAA** e a **dispensa de licitação**, é a mais **vantajosa** para atender às necessidades alimentícias das unidades militares e grupos de coordenação em Boa Vista. Essa abordagem não só assegura a entrega contínua e de qualidade de alimentos, como também promove o **fortalecimento da economia local**, a **sustentabilidade** e o cumprimento de **políticas públicas** voltadas para o **desenvolvimento da agricultura familiar**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa de cálculo foi elaborada com base no consumo anual do setor de aprovisionamento, com o objetivo de garantir uma alimentação de qualidade ao longo de 12 meses. Para essa projeção, também foram consideradas as quantidades fornecidas durante a última Chamada Pública de gêneros alimentícios oriundos de agricultores familiares, realizada por esta Organização Militar em **janeiro de 2024**. Contudo, as quantidades adquiridas naquela ocasião não foram suficientes para atender à demanda ao longo do ano, devido à grande necessidade do Batalhão e às operações externas em que esteve envolvido, como as **Operações Ágata, Roraima e Controle**, que exigiram um consumo adicional e contínuo de alimentos para sustentar as tropas em campo e nas regiões de fronteira.

7.2 Além disso, foi necessário considerar a recente **abertura das bases do CFRON Roraima 7 BIS**, localizadas nas áreas de **Waikas e Kayanaú**, que demandam uma logística mais robusta para garantir o fornecimento adequado de alimentos. o que implicará em um aumento considerável nas necessidades alimentícias devido à intensificação das operações e permanência de tropas na região.

7.3. Em anexo encontra-se a memória de cálculo, Nota de Empenho e Relatório do Siscofis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Com base na pesquisa realizada por meio de orçamentos obtidos com os agricultores locais, o valor estimado para a contratação é de R\$ 25.987.869,40

8.2 Em anexo, envio o mapa comparativo, que apresenta todos os itens detalhados, os orçamentos recebidos, o valor médio e o valor total estimado para a contratação. Junto dele também encontra-se os orçamentos de cada cooperativa local.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O órgão optou pelo parcelamento da aquisição, tornando-a divisível. Assim, os itens serão licitados separadamente, permitindo que diferentes fornecedores sejam selecionados para fornecer cada item. Esse modelo favorece a competitividade, pois amplia a participação de um maior número de fornecedores, intensificando a competição. Como resultado, a administração pública pode obter benefícios consideráveis, como preços mais vantajosos e melhores condições de fornecimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem outras contratações que dependam da presente aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está alinhada ao Planejamento de Contratação Anual desta Organização Militar.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Os resultados esperados com a aquisição de gêneros alimentícios através do Programa de Aquisição de Alimentos e sua implementação no fornecimento às unidades militares de Boa Vista-RR são fundamentais tanto para a eficiência operacional quanto para a qualidade da alimentação dos militares envolvidos nas diversas operações. A seguir, estão descritos os principais resultados pretendidos:

- **Garantia de Alimentação de Qualidade e Suficiente para as Unidades Militares:**
- Satisfação das Necessidades Nutricionais: O principal resultado desejado é garantir que todas as unidades militares envolvidas nas operações de fronteira e missões externas recebam uma alimentação adequada e de alta qualidade durante os 12 meses. Através da contratação de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares, busca-se promover a saúde e o bem-estar dos militares, assegurando uma nutrição balanceada e a manutenção do bom desempenho nas operações.
- **Atendimento Integral às Operações de Grande Escala:**
- Sustento Durante Operações Prolongadas: Dado o envolvimento das unidades em operações externas como a Operação Ágata, Operação Roraima e Operação Controle, um resultado importante é garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios em quantidade suficiente para atender à demanda aumentada durante esses períodos de alta exigência. A logística eficiente de distribuição deve ser capaz de fornecer alimentos frescos e adequados mesmo em regiões remotas e de difícil acesso.
- **Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Economia Local:**
- Fomento à Agricultura Familiar: A contratação de produtos provenientes de agricultores familiares busca incentivar e fortalecer a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável de comunidades agrícolas da região. Isso também favorece a segurança alimentar local, ao garantir que a agricultura familiar seja reconhecida e tenha um papel de destaque nas políticas públicas de fornecimento.
- **Eficácia na Gestão Logística e Administrativa:**
- Otimização da Logística de Fornecimento: Um dos resultados esperados é a eficiência logística, que permita a distribuição regular e pontual dos gêneros alimentícios para as

diversas unidades, incluindo as localizadas em áreas isoladas ou de difícil acesso. O processo de fornecimento, seja ele parcelado ou integral, deve ser otimizado para garantir a entrega no tempo certo, evitando que a alimentação falhe, especialmente durante as operações.

- **Sustentabilidade e Qualidade na Alimentação Militar:**
 - Alimentos Frescos e Nutritivos: A intenção é garantir que a alimentação fornecida seja composta por alimentos frescos e nutritivos, promovendo uma dieta equilibrada que atenda às necessidades energéticas e de saúde dos militares durante as suas atividades. A qualidade dos alimentos é um ponto central na entrega das contratações, o que pode ser alcançado com a aquisição de produtos da agricultura familiar, com produção mais próxima e menor tempo de transporte.
- **Cumprimento das Normas e Regulamentos:**
 - Atendimento às Exigências Legais: A implementação de uma solução que atenda de forma rigorosa às normas e regulamentos legais relacionados à contratação pública e ao Programa de Aquisição de Alimentos, garantindo que os processos de compra sejam transparentes, eficientes e compatíveis com as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura, além de atender ao interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não foi evidenciada a necessidade de adequação do órgão para referida contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de gêneros alimentícios através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), especialmente com foco na agricultura familiar, pode gerar uma série de impactos ambientais tanto positivos quanto negativos, que precisam ser considerados no planejamento e execução do processo. A seguir, detalho os principais impactos ambientais que podem estar associados a essa iniciativa:

14.2. Impactos Ambientais Positivos:

- **Uso reduzido de agrotóxicos: Agricultura com menor ou nenhum uso de pesticidas sintéticos, reduzindo a contaminação do solo e da água.**
- A aquisição de alimentos da agricultura familiar local pode contribuir para a redução da pegada de carbono associada ao transporte de alimentos. Ao comprar alimentos produzidos localmente, diminui-se a necessidade de transporte de longas distâncias, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa (GEE) que são gerados durante o processo de transporte. Promoção da Economia Local:

14.3 Impactos Ambientais Negativos:

- Embora a agricultura familiar tenha, em muitos casos, práticas mais sustentáveis, pode haver o uso de agrotóxicos ou fertilizantes químicos nos processos de produção de alimentos, dependendo das práticas adotadas pelos agricultores. A utilização inadequada desses insumos pode causar contaminação do solo e da água, além de afetar a biodiversidade local.

- A agricultura familiar, dependendo da região e do tipo de cultivo, pode requerer um uso significativo de recursos hídricos, especialmente se não houver práticas adequadas de gestão hídrica. O uso excessivo de água pode comprometer os mananciais locais, afetando a disponibilidade de água para outras atividades.

14.4 Embora a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares possa gerar impactos ambientais positivos, como a promoção de práticas agrícolas sustentáveis e a redução da pegada de carbono, também existem impactos negativos, especialmente em relação ao uso de recursos naturais e à degradação ambiental. É essencial adotar medidas para mitigar esses impactos, garantindo que o processo de fornecimento de alimentos seja não apenas eficiente, mas também ambientalmente responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2 A viabilidade da **aquisição de gêneros alimentícios** através do Programa de Aquisição de Alimentos para atender às necessidades das unidades militares, considerando a utilização de **produtos oriundos da agricultura familiar**, foi analisada sob diversos aspectos operacionais, financeiros, logísticos e ambientais. Com base na análise detalhada dos processos e das condições envolvidas, podemos concluir que a proposta é viável, desde que sejam adotadas as medidas de monitoramento e gestão adequadas para garantir a eficiência e sustentabilidade da execução

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVARISTO DA SILVA LANDIVAR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 13:09:57.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO SILVA DA CRUZ FILHO
Data: 19/03/2025 13:28:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANTONIO SILVA DA CRUZ FILHO

Equipe de apoio

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 19:45:54.

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA CASTRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 12:59:38.

Contrato 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF. LEONARDO PEREIRA DA DE SELVA	SILVA	02/04/2025 05:44 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64269.005400/2024-29

1. OBJETO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(Contingente do Rio Branco/1920)

BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

(Processo Administrativo nº 64269.005400/2024-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva E

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista /Estado de Roraima, inscrito(a) no CNPJ sob o nº nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841,

doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de ____/_____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64269.005400/2024-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPA) nº 84, de 10 de agosto de 2020 e nº 03, de 05 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência não será prorrogado.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ Xxxxx (Xxxxx).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 05:44:55.

Ata de Registro de Preços 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 2/2025	Editado por	Atualizado em
	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF. LEONARDO PEREIRA DA DE SELVA	SILVA	02/04/2025 19:18 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64269.005400/2024-29

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTERIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(Contingente do Rio Branco / 1920)

BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, S/Nr, SMMR, Bairro Treze de Setembro na cidade de Boa Vista/Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daislan Montenário de Aguiar, nomeado(a) pela Portaria C EX nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU de 24 de Maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0130574841, considerando o julgamento da licitação na modalidade de dispensa de licitação, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202...., processo administrativo nº 64269.005400/2024-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição e alimentos da agricultura familiar através da chamada pública, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº ../20.., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Roraima 7º / Batalhão de Infantaria de Selva.

3.2 Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços; 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Unidade Gestora Executora Operação Acolhida, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e 1º Batalhão Logístico de Selva.

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital**; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023:

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado (s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)

do TR								
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 19:18:19.

SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL 29/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 29/2025	Editado por	Atualizado em
		160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF. LEONARDO PEREIRA DA DE SELVA	02/04/2025 05:42 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64269.005400/2024-29

1. 1. TIMBRE DA EMPRESA

1.1. Para fins de participação da Chamada pública nº 01/2025, a empresa (_____).
----- _____, CNPJ nº. _____, sediado(a). _____. (ENDEREÇO),
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a
Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório
conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do
meio ambiente.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 05:42:35.